



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.109/2009

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**EMENTA:** Modifica o Artigo 2º da Lei 1097/08, de 17 de outubro de 2008 e dá outras providências.

**Art.1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1097/08, de 17 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.2º** - O Presidente da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá receberá uma verba de representação no percentual de 100% (cem por cento) do subsídio do Vereador, inerente ao cargo e a título indenizatório que será reajustado no mesmo percentual caso haja reajuste nos subsídios dos senhores Vereadores.

**Art.3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do 1º dia útil do mês de janeiro do ano de 2009.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GEBINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DA ITAMARACÁ - PE, 23 de janeiro de 2009.

**RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO**  
Prefeito